



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 13952948/2020-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.003722/2020-92

Assunto: **DECISÃO**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia **22 de FEVEREIRO de 2020** em desfavor de **TERESA ELENA QUINTANA**, em virtude de **furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado. Portanto, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais)**.
4. Ciente o infrator de que o pagamento da multa deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de **GRU** emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades
5. **É cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias desta decisão, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.**
6. **Determino** ainda que sejam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente, protocolo **08485.042887/2018-57** de 10 de Outubro de 2018.
7. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.

ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI

Agente de Polícia Federal

NUMIG/DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA TIE YAMAGUCHI DE PAULI, Agente de Polícia Federal**, em 03/03/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13952948** e o código CRC **EA66031D**.